



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1925

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/56 - Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422

Isento do Imposto de Renda - Ato Declaratório - Isenção nº 41000/13/71

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66

Organização Social de Saúde - Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

ESTATUTO SOCIAL DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

CNPJ nº 45.383.106/0001-50

Capítulo I - Da Denominação, Sede e Finalidade.

Artigo 1º. A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI é uma Associação Civil sem fins lucrativos, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, constituída por tempo indeterminado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica com o nº 45.383.106/0001-50, com sede e foro no Município e Comarca de Birigui, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa, nº 115, Bairro Silvares, CEP 16.201-010, cujas atividades reger-se-ão pelo presente estatuto e demais legislações pertinentes em vigor.

Registro de Títulos e Des. e
Micro-
filme Nº 8.242
Pessoas Jurídicas de Birigui-SP

Artigo 2º. É finalidade essencial da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI:

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 8.242
T.O.P.J. DE BIRIGUI - SP

I - Manter, administrar e desenvolver o hospital e seus bens, assim como outros estabelecimentos destinados à prestação de serviços à saúde, mantendo, gratuitamente, leitos, serviços sociais e médico-hospitalares para uso público, familiar, sem distinção da condição social, raça, cor, credo ou religião, dentro dos parâmetros e proporções estabelecidos pela legislação e regulamentos federais, estaduais e municipais, e pelos normativos aplicáveis ao Sistema Único de Saúde - SUS; podendo também, construir novas instituições.

II - Prestar assistência integral à saúde, por intermédio de hospitais, ambulatórios, postos de saúde, prontos socorros, serviços especializados de urgência e emergência ou



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422

Isento do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 83.000/33/71

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66

Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

atenção básica que venha a gerir, mantendo-os e provendo-os, assim como de suas dependências, condizentes com o desenvolvimento da gestão na área de saúde;

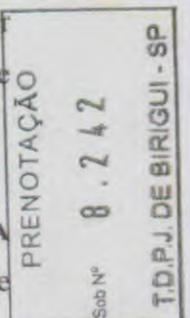
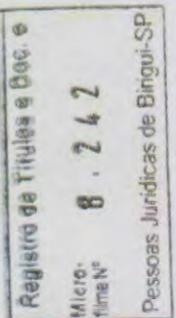
III – Desenvolver programas de saúde coletiva e comunitária, podendo realizar ações de imunização, educação em saúde, prevenção e controle de doenças e de orientação sanitária;

IV – Proporcionar à comunidade assistência médico-hospitalar dentro das melhores condições possíveis, estendendo-se suas atividades à comunidade como um todo e, em especial, as pessoas carentes;

V – Proporcionar educação e orientação sanitária à comunidade, meios de pesquisa e investigação científica, cooperar no ensino, pesquisa e difusão do conhecimento científico concernentes à especialização médico-hospitalar, farmacêutica, fisioterápica, biomédica, nutricional, odontológica e demais áreas de conhecimento humano, promovendo, para isso, parcerias e convênios com instituições e entidades congêneres e públicas;

VI – Servir de campo de instrução para estudantes da área da saúde, podendo manter centros de estudos e de treinamento, escolas, faculdades e promover cursos de especializações e pós-graduação;

Artigo 3º. Para o cumprimento de seus propósitos, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI** atuará por meio da execução direta de projetos, programas, planos de ações, podendo receber doações e recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a pessoas físicas, jurídicas e outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem no mesmo segmento de suas atividades ou em áreas afins, podendo celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos congêneres, de natureza técnica ou financeira com sociedades civis e/ou públicas; atendimentos a particulares, subvenções, auxílios, locação de imóveis e





IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 56.502/56 - Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422

Isento do Imposto de Renda - Ato Declaratório - Isenção nº 8.100/13/71

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66

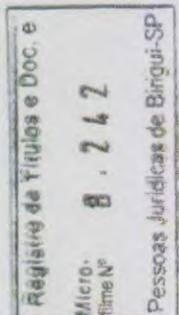
Organização Social de Saúde - Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

promoção de eventos de natureza diversa, desde que não descaracterize a finalidade essencial da entidade.

Artigo 4º. A IRMANDADE DA SANTA CASA DE BIRIGUI obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, para o alcance de suas finalidades sociais.

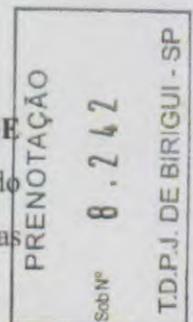
Artigo 5º. A fim de cumprir sua finalidade, a IRMANDADE DA SANTA CASA DE BIRIGUI se organizará em tantas unidades de prestação de serviços ou grupos de apoio quantos se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições deste Estatuto.

Artigo 6º. A fim de cumprir sua finalidade, a IRMANDADE DA SANTA CASA DE BIRIGUI publicará anualmente, no Diário Oficial da União, e/ou no Diário Oficial do Estado competente e/ou em jornal local de sua sede e, se for o caso, no local de eventual unidade por ela gerenciada, os relatórios financeiros e relatório de execução do Contrato de Gestão, contendo descrição das metas pactuadas e realizadas.



Capítulo II - Dos Associados

Artigo 7º. A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI será constituída por ilimitados associados, a serem admitidos na forma do presente estatuto e, a juízo da Diretoria, dentre pessoas idôneas, distribuídos nas seguintes categorias:



I - Fundadores: Aquelas pessoas físicas que assinaram a ata de fundação e constituição da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI presentes na Assembleia Geral de Fundação e que contribuem regularmente com semestralidades definidas pela Diretoria, tendo direito de votar e ser votado em todos os níveis de instâncias da associação.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 - Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422

Isento do Imposto de Renda - Ato Declaratório - Isenção nº 81000/13/71

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66

Organização Social de Saúde - Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

II - Contribuintes: todas aquelas pessoas físicas ou jurídicas que colaborem para a realização dos objetivos da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI** contribuindo com quantia financeira de forma espontânea.

III - Associados Efetivos: cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população, bem como atuar/contribuir nos projetos desenvolvidos pela **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**, inseridos no quadro social mediante a apresentação de 1 (um) irmão e de requerimento a Diretoria com a ratificação por Assembleia Geral, tendo direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da associação.

IV - Benfeitores: aqueles que participem ativa e graciosamente das atividades da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**, oferecendo apoio material e/ou com trabalhos, por período superior a 06 (seis) meses.

V - Honorários: constitui-se das personalidades que se distinguem por serviços de relevância prestados à associação, a juízo e concessão da Assembleia Geral.

§ 1º. Serão admitidos como associados todas as pessoas físicas, desde que apresentados por, no mínimo, 1 (um) associado, apresentem propostas à Diretoria, sendo a admissão uma faculdade desta última, com ratificação pela Assembleia Geral, de acordo com as finalidades da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**.

§ 2º. O associado poderá ser excluído em não estando quite com suas obrigações associativas, infringir as regras do estatuto ou as normas do regimento interno ou, havendo justa causa, por deliberação da Diretoria, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, bem como, a interposição de recurso à Assembleia Geral imediatamente posterior à exclusão.

Registro de Títulos e Doc. e
Micro-filme Nº 8.242
Pessoas Jurídicas de Birigui-SP

PRENOTAÇÃO
Sub Nº 8.242
T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 - Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422

Isento do Imposto de Renda - Ato Declaratório - Seção nº 8.100/13/71

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66

Organização Social de Saúde - Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

§ 3º. Os associados que não tiverem mais interesse em permanecer no quadro de associados da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**, deverão requerer o seu desligamento por escrito, justificando sua intenção.

§ 4º. O associado que solicitar o referido desligamento ou for excluído não poderá pedir a devolução de qualquer quantia em dinheiro ou espécie que tiver dado ou contribuído para a entidade.

Artigo 8º. São direitos dos associados efetivos e fundadores quites com suas obrigações sociais.

I - Usufruir dos serviços, eventos e benefícios disponibilizados pela **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI** de acordo com sua categoria/plano de associado;

II - Votar e ser votado para os cargos eletivos da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**, observadas as disposições estatutárias;

III - Ter voz e voto nas Assembleias Gerais, observadas as disposições estatutárias;

IV - Propor a admissão de novos associados;

V - Ser representado nas Assembleias Gerais por procurador devidamente instituído.

Artigo 9º. São deveres dos associados efetivos e fundadores.

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Acatar as decisões emanadas da Assembleia Geral e da Diretoria;

III - Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e/ou pela Assembleia Geral;

Registro de Títulos e Doc. e

Micro-filme nº 8.242

Pessoas Jurídicas de Birigui-SP

PRENOTAÇÃO

Sub Nº 8.242

T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 - Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422
Isento do Imposto de Renda - Ato Declaratório - Seção nº 8.100/13/71
Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66
Organização Social de Saúde - Portaria nº 54/2016 de 23/10/2016

IV - Comunicar a Diretoria por escrito quanto às mudanças de residência e demais dados cadastrais, quando de sua alteração;

V - Comparecer às Assembleias Gerais quando convocado, e ainda participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**.

Artigo 10. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade.

Capítulo III - Dos Órgãos de Administração, Deliberação Superior, Direção, Fiscalização e Execução

Artigo 11. Constituem Órgãos de Administração, Deliberação Superior e Direção, respectivamente:

I - a Assembleia Geral;

II - o Conselho de Administração;

III - a Diretoria.

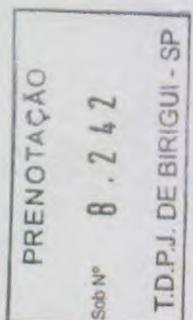
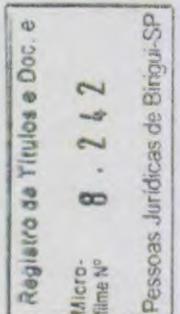
Artigo 12. Constitui Órgão de Fiscalização da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**:

I - o Conselho Fiscal.

Artigo 13. Constituem Órgãos Executivos da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**:

I - o Corpo Clínico;

II - o Corpo Administrativo.





IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 - Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422

Isento do Imposto de Renda - Ato Declaratório - Isenção nº 8.000/13/71

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66

Organização Social de Saúde - Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

Artigo 14. Aos conselheiros, administradores e dirigentes da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI** é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde - SUS.

Seção I - Da Assembleia Geral

Artigo 15. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI** e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 16. A Assembleia Geral se realizará ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, para:

I - Aprovar propostas de programação anual da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI** apresentada pela Diretoria;

II - Appreciar o relatório anual da Diretoria;

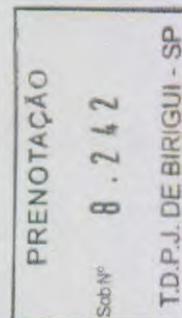
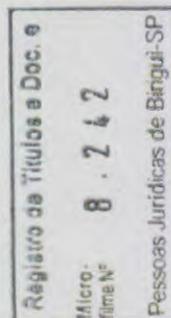
III - Discutir e homologar as contas e o balanço anual, aprovados pelos Conselhos de Administração e Fiscal.

Artigo 17 - A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente quando for convocada:

I - Por deliberação do Conselho Administrativo;

II - Pela Diretoria, com a solicitação de, pelo menos, 2 (dois) diretores;

III - Por deliberação do Conselho Fiscal;





IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 - Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422

Isto do Imposto de Renda - Ato Declaratório - Isenção nº 81000/13/71

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66

Organização Social de Saúde - Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

IV - Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais com direito a voto e a ser votado.

Artigo 18. A Assembleia Geral será convocada para os fins determinados, mediante prévio e amplo anúncio de edital de convocação por e-mail ou afixado na Sede da Entidade, ou, ainda, por publicação em jornal local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, constando no referido anúncio a pauta e seus objetivos.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com maioria simples dos associados efetivos e fundadores quites com suas obrigações, e, em segunda convocação, com qualquer número de associados, sendo as deliberações por maioria simples dos presentes, exceto aquelas cujas deliberações tratam os incisos III e IV do artigo 19 deste estatuto.

Artigo 19. Compete à Assembleia Geral:

I - Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para os quais for convocado;

II - Eleger o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração, na forma do estatuto;

III - Decidir sobre a alteração do Estatuto;

IV - Destituir o Conselho Administrativo, a Diretoria e Conselho Fiscal;

V - Alienar, hipotecar, dar em caução ou onerar de qualquer maneira, ou ainda, permutar bens da entidade, nos termos do regulamento aprovado pelo Conselho de Administração;

VI - Homologar as contas submetidas anualmente ao Conselho Fiscal para apreciação.

§ 1º. Para as deliberações a que se referem os incisos III e IV, é exigida Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar, em primeira

Registro de Títulos e Doc. e

Micro-filme Nº 8.242

Pessoas Jurídicas de Birigui-SP

PRENOTAÇÃO

Sob Nº

8.242

T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/65 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422

Isento do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 83000/13/71

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66

Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

convocação, sem o quórum mínimo de dois terços dos associados e, nas convocações seguintes, sem maioria simples dos associados com direito a votar e serem votados.

§ 2º. Nos casos previstos nos incisos III e IV, após instaurada a Assembleia, cumpridos os requisitos descritos no § 1º deste artigo, será obrigatório o voto concorde de 2/3 dos presentes.

Seção II – Do Conselho de Administração

Art. 20. O Conselho de Administração será estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - até 55 % (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

II – 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

III – 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

§ 1º. Visando atender os requisitos e exigências da Lei Federal 9.637 de 15 de maio de 1.998, bem como das legislações estaduais e municipais que seguem a mesma composição do Conselho de Administração da referida lei federal, inclusive no que diz respeito à duração de mandato e atribuições deste órgão, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI** criará Conselhos de Administração estaduais e municipais, conforme disposto no Art. 25, VIII, deste Estatuto, atendendo a seguinte composição:

I – 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

II – 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

III – até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

Registro de Títulos e Doc. e
Micro-filme Nº 8.242
Pessoas Jurídicas de Birigui-SP

PRENOTAÇÃO
Sub Nº 8.242
T.D.P.I. DE BIRIGUI - SP



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 - Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422
Isento do Imposto de Renda - Ato Declaratório - Isenção nº 8.000/13/71
Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66
Organização Social de Saúde - Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

IV - 10% a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

V - até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

§ 2º. A **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI** poderá, ainda, criar Conselhos de Administração estaduais e municipais, conforme disposto no Art. 25, VIII, deste Estatuto, atendendo, também, à composição infra estabelecida, facultada a participação de representantes do Poder Público e de membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral, observado o disposto neste parágrafo, inciso I e II:

I - 0% a 20% (zero a vinte por cento) de representantes do Poder Público;

II - 0% a 20% (zero a vinte por cento) de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil;

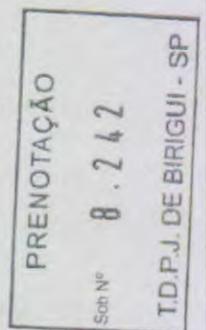
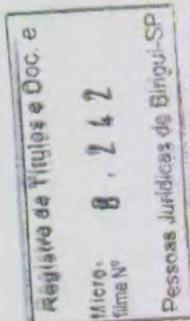
III - 40% a 60% (quarenta a sessenta por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida no Estatuto;

IV - 10% a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

V - 10% a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade

§ 3º. Os Conselhos de Administração federal, estaduais e municipais constantes dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 20, não se confundem com o Conselho de Administração previsto no "caput" do mesmo.

§ 4º. Os membros eleitos para os Conselhos de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, do Presidente da República, Vice-Presidente, Ministros de Governo e Controlador Geral da União; do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado e Controlador Geral do Estado, ou, ainda; dos Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais e Controlador Geral do Município,





IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935
Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 - Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422
Isento do Imposto de Renda - Ato Declaratório - Isenção nº 81000/13/71
Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66
Organização Social de Saúde - Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

Coordenadores Municipais, Servidores Públicos detentores de cargos comissionados ou função gratificada, com os quais a entidade tenha contrato de toda e qualquer natureza.

§ 5º. Os Conselheiros não perceberão qualquer espécie de remuneração pelos serviços que, nessa condição, prestarem à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, ressalvada a ajuda de custo, de caráter indenizatório, por reunião da qual participem.

§ 6º. Os Conselheiros que forem eleitos ou indicados para integrar a Diretoria deverão renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

§ 7º. Compete à Assembleia Geral seguinte à eventual renúncia de membro dos Conselhos de Administração eleger novo membro substituto para o mesmo.

Artigo 21. O mandato dos membros dos Conselhos de Administração será de 04 (quatro) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria, admitida uma recondução.

§1º. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados para os Conselhos de Administração será de 02 (dois) anos.

§2º. Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as funções executivas.

Artigo 22. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

§1º. Para as reuniões extraordinárias, serão os Conselhos de Administração convocados na forma do artigo 18 deste estatuto, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos conselheiros e, nas convocações seguintes, sem maioria simples dos conselheiros com direito a voto.

Registro de Títulos e Doc. e
Micro-filme Nº 8.242
Desp. Jurídicas de Birigui-SP

PRENOTAÇÃO
Sub Nº 8.242
I.D.P.J. DE BIRIGUI - SP



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 - Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422

Isento do Imposto de Renda - Ato Declaratório - Inscrição nº 8.000/13/71

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66

Organização Social de Saúde - Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

§ 2º O dirigente máximo da entidade deverá participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, podendo fazê-lo por procurador.

Artigo 23. São atribuições privativas do Conselho de Administração:

I - Definir objetivos e diretrizes de atuação da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**;

II - Aprovar a proposta de contrato de gestão da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**;

III - Aprovar a proposta de orçamento da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**, bem como o programa de investimentos;

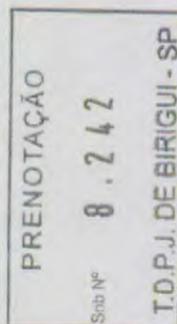
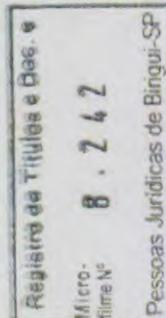
IV - Escolher, designar e dispensar membros da Diretoria da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**;

V - Fixar a remuneração dos membros da diretoria, de forma que o seu valor mensal conjunto não ultrapasse 4% (quatro por cento) dos repasses mensais realizados pelo Poder Público, sem prejuízo dos limites individuais estabelecidos nos contratos de gestão;

VI - Aprovar e dispor sobre a alteração do Estatuto, bem como sobre a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VII - Aprovar o Regimento Interno da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**, que deve dispor, no mínimo, da estrutura, a forma de gerenciamento, cargos e as respectivas competências;

VIII - Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o manual de qualidade da entidade, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve





IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 - Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422

Isento do Imposto de Renda - Ato Declaratório nº 81000/13/71

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66

Organização Social de Saúde - Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da diretoria;

IX - Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e das metas definidas, aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis, bem como as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

XI - Outras, conforme exigência específica constante de leis municipais e ou estaduais relativas à qualificação como Organização Social e nos contratos de gestão dela decorrentes, que poderão ser incluídas por meio de ata de assembleia geral extraordinária.

§ 1º. Aos conselheiros, administradores e aos dirigentes da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI** é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde - SUS.

Seção III - Da Diretoria

Artigo 24. A Diretoria será constituída por um Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Jurídico e Diretor Financeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO. O mandato da Diretoria Executiva será de até 04 (quatro) anos, admitida a recondução.

Artigo 25. Compete à Diretoria:

Registro de Títulos e Doc. e

Micro-filme Nº 8.242

Pessoas Jurídicas de Birigui-SP

PRENOTAÇÃO

Sub Nº 8.242

T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 - Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422

Isento do Imposto de Renda - Ato Declaratório - Isenção nº 8.000/13/71

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66

Organização Social de Saúde - Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

I - Elaborar e submeter ao Conselho Administrativo e Fiscal a proposta de programação anual da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**;

II - Executar a programação anual de atividades da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**;

III - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

IV - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividade de interesse comum;

V - Controlar e determinar funcionários, voluntários, facilitadores e outros;

VI - Determinar as atividades e afazeres de membros, participantes, contratados e outros;

VII - Requerer abertura de filiais, com finalidade de execução de projetos;

VIII - Criar, por meio de Ata de Reunião da própria Diretoria, Conselhos de Administração locais para atender os requisitos e exigências de legislações específicas, não se confundindo com o Conselho de Administração da sede.

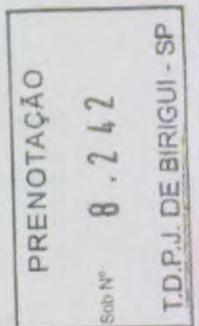
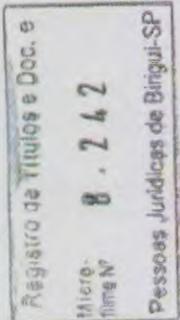
Artigo 26. A Diretoria reunir-se-á:

I - Ordinariamente, trimestralmente;

II - Extraordinariamente, sempre que for convocada;

III - As convocações serão feitas pelo Diretor Presidente ou pela maioria dos demais Diretores.

Artigo 27. Compete ao Diretor Presidente:





IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 - Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422

Isto do Imposto de Renda - Ato Declaratório - Isenção nº 8.200/13/71

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66

Organização Social de Saúde - Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

- I - Representar a entidade judicial, extrajudicial, ativa e passivamente;
- II - Participar das reuniões do Conselho Administrativo, contudo, sem direito a voto;
- III - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e Regimento Interno;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais;
- V - Demitir associados e conceder-lhes demissão;
- VI - Criar cargos, fixando-lhes as atribuições, remuneração, bem como admitir, demitir, remanejar e substituir funcionários e colaboradores;
- VII - Tomar "ad-referendum" decisões urgentes, levando-as ao conhecimento da Diretoria Executiva na reunião seguinte;
- VIII - Promover a abertura de créditos especiais e suplementares;
- IX - Juntamente com a assinatura solidária do Diretor Financeiro, abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheques, autorizar transferências de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento no país ou exterior, para depósito em conta bancária da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**, emissão ou aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a entidade.

Artigo 28. Compete ao Diretor Administrativo:

- I - Na ausência do Diretor Presidente, assinar em conjunto com o Diretor Financeiro os cheques, relatórios, contratos e procurações;

Registro de Títulos e Doc. e
Micro-filme Nº 8.242
Pessoas Jurídicas de Birigui-SP

PRENOTAÇÃO
Sub Nº 8.242
T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 - Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422
Isento do Imposto de Renda - Ato Declaratório - Iserição nº 81000/13/71
Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66
Organização Social de Saúde - Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

II - Responder pelo Diretor Presidente na sua ausência;

III - Divulgar e promover os trabalhos desenvolvidos pela **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**;

IV - Coordenar e executar as atividades de imprensa, publicidade e relações públicas da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**, que sejam previamente definidas com a Diretoria, produzindo informativos destinados à divulgação das atividades e notícias de interesse da entidade, assim como gerenciamento e utilização de todos os meios de comunicação impressos, falado, televisivo e informatizado.

Artigo 29. Compete ao Diretor Jurídico:

I - Representar a entidade Judicial, Extrajudicialmente, ativa e passivamente;

II - Fiscalizar o cumprimento do Estatuto Social;

III - Conservar sob sua guarda os documentos relativos a constituição e alterações estatutárias da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**;

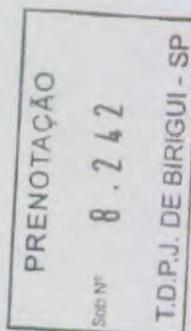
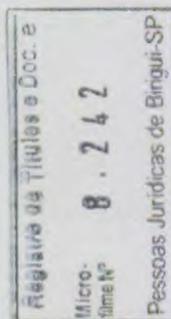
IV - Analisar tecnicamente todos os contratos firmados pela **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**, chancelando-os ou vetando sua assinatura;

V - Zelar pela legalidade e formalidade dos atos praticados pela **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**.

Artigo 30. Compete ao Diretor Financeiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e doações;

II - Feitura, manutenção e conservação de toda a escrituração fiscal e contábil da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**;





IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935
Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 - Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422
Isento do Imposto de Renda - Ato Declaratório nº 81.000/12/71
Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66
Organização Social de Saúde - Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

III - Cabe manter sob sua guarda e responsabilidade os valores e bens da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**, cuidar dos interesses financeiros, preparar os balancetes e demais assuntos contábeis, efetuar pagamentos, dar quitação, assinando em conjunto com o Diretor Presidente ou na ausência, os diretores previstos no estatuto e documentos contábeis e bancários, apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração, relatórios de desempenho financeiro, contábil e de operações patrimoniais realizadas;

IV - Conjuntamente com o Diretor Presidente promover a abertura de créditos especiais e suplementares;

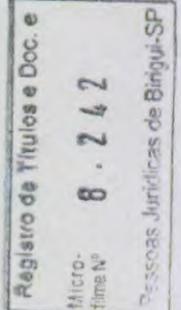
V - Juntamente com a assinatura solidária do Diretor Presidente, abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheques, autorizar transferências de valores por carta, aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento no país ou no exterior para depósito em conta bancária da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**, emissão ou aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a entidade;

VI - Elaborar a previsão orçamentária do ano vindouro até 31 (trinta e um) de dezembro, com especificações das receitas e despesas;

VII - Apresentar aos Conselhos Administrativo e Fiscal a Prestação de Contas anual em Assembleia Geral especialmente convocada para tal finalidade.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Artigo 31. A administração da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI** será fiscalizada, assídua e minuciosamente, pelo Conselho Fiscal, constituído nesse ato por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) membros





IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.503/66 - Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422

Isto do Imposto de Renda - Ato Declaratório - Isenção nº 81006/13/71

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66

Organização Social de Saúde - Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

efetivos e 03 (três) suplentes, dentre os associados eleitos na forma deste estatuto, para mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, por uma única vez.

§ 1º. A função de componente do Conselho Fiscal é incompatível com a de membro do Conselho de Administração e da Diretoria, sendo vedado o acúmulo dos cargos.

§ 2º. Em caso de vacância junto aos membros efetivos, será imediatamente conduzido ao cargo um dos suplentes.

§ 3º. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, trimestralmente e extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 32. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**;

II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**;

III - Requisitar ao Diretor Administrativo e/ou ao Secretário, a qualquer tempo, documentação das operações econômico-financeiras realizadas pela **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**;

IV - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos e independentes;

V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Seção V - Do Corpo Clínico

Registro de Títulos e Doc. e

8.242

Micro-filme Nº

Despesas Jurídicas de Birigui-SP

PRENOTAÇÃO

8.242

Selo Nº

T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 - Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422

Isto do Imposto de Renda - Ato Declaratório - Isenção nº 81006/13/71

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66

Organização Social de Saúde - Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

Artigo 33. O Corpo Clínico será composto por médicos e cirurgiões dentistas que prestarão serviços aos pacientes atendidos pela Entidade.

Artigo 34. O Corpo Clínico indicará, anualmente, 2 (dois) de seus membros para os cargos de Diretor e Vice-Diretor Clínico da Entidade que serão eleitos por votação direta.

Artigo 35. Os membros do Corpo Clínico, hierarquicamente organizados são responsáveis pelo tratamento de todos os pacientes que procuram a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**, cumprindo-lhes manter o mais alto padrão técnico e científico para consecução de suas elevadas atividades.

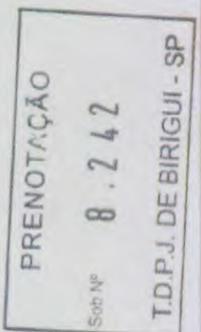
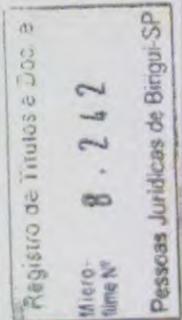
I - Os membros do Corpo Clínico têm autonomia profissional a mais ampla possível de suas atividades, sempre em caráter liberal, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício com a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**;

II - Os membros do Corpo Clínico são os únicos juizes e responsáveis pelas atividades técnicas de seu trabalho profissional e dos atos que cada um praticar no exercício de suas funções, sob os aspectos técnicos, profissional, ético e moral, respeitados os preceitos do Regimento Interno do Corpo Clínico e deste Estatuto;

III - Os cargos de chefia de organização do próprio Corpo Clínico, chefia de Serviços Médicos, Direção Clínica e do Conselho Técnico do Corpo Clínico serão exercidos por relevância pública do Corpo Clínico;

IV - No caso de Residência Médica, o Supervisor e Preceptores serão designados pela Diretoria, ouvido o Diretor Clínico.

Artigo 36. O médico, para ingressar no Corpo Clínico ou nele se manter, assume a obrigação de atender todos os pacientes admitidos na **IRMANDADE DA SANTA**





IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422
Isento do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 83009/13/71
Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66
Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, nas condições de assistência colocadas à sua disposição dentro das condições técnicas e associado-econômicas da Instituição.

I – Os médicos, membros do Corpo Clínico, se comprometem a atender os pacientes previdenciários, da clientela universalizada do SUS, bem como os de todos os demais convênios dentro das condições estabelecidas nos contratos, convênios e acordos firmados com a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**;

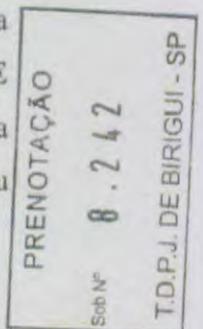
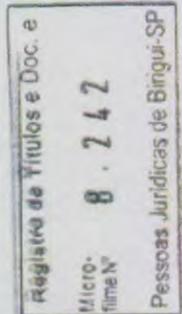
II – Os médicos, membros do Corpo Clínico, atenderão todas as normas legais e legislação relativas ao atendimento de pacientes, dentro das normas e condições para manutenção do caráter de filantropia do Hospital;

III – O não atendimento das normas acima estabelecidas implicará na formação de processo administrativo junto à Diretoria, para exclusão do médico do Corpo Clínico;

IV – Poderá ser admitido no Corpo Clínico o médico que seja proprietário, acionista ou quotista de hospitais, casas de saúde ou instituições congêneres, desde que, a critério da Diretoria, não tenha objetivos colidentes com a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**. Caso essa situação fique caracterizada posteriormente ao ingresso, ele poderá ser afastado enquanto perdurar o fato ou excluído definitivamente do Corpo Clínico.

Artigo 37. Todas as atividades de prestação de serviços auxiliares de diagnósticos e tratamentos exercidos na **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI** são de direito exclusivo do Hospital, que poderá conceder ou permitir a exploração por terceiros médicos do Corpo Clínico ou não, mediante a celebração de contratos precários e de duração limitada, e desde que não coloquem em risco o atendimento de carentes ou o caráter filantrópico da Instituição.

Seção VI – Do Corpo Administrativo





IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/65 - Estadual nº 9.745/66, Municipal nº 422
Isento do Imposto de Renda - Ato Declaratório - Isenção nº 82009/13/71
Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66
Organização Social de Saúde - Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

Artigo 38. O Corpo Administrativo da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI** será formado por pessoas admitidas pela Diretoria, e exercerá todos os trabalhos atinentes às atividades da Instituição, cuja competência não seja prevista neste Estatuto de forma diversa, e que não colidam com as atividades técnicas de médicos.

Artigo 39. O Diretor Presidente, a seu critério e responsabilidade designará dentre seus funcionários ou contatará diretamente para o cargo de Diretor Superintendente, um profissional da área, o qual terá o encargo de dividir os serviços atinentes ao Corpo Administrativo, sendo responsável por toda a Gestão Executiva e Operacional da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, a quem competirá receber diretrizes gerais de trabalho, traçadas pelos representantes da Diretoria Executiva, bem como zelar pelo seu fiel cumprimento, podendo, para tanto, empenhar todos os esforços assinando documentos, avaliando, contratando e demitindo funcionários, prestadores de serviços e assemelhados, podendo exercer suas atividades por meio de delegação de mandato, comprometendo-se ao bom e fiel exercício de suas atribuições. É dever da Diretoria Executiva, avaliar os resultados obtidos, em conformidade com as diretrizes supracitadas, podendo, caso necessário e a qualquer momento, substituir o profissional.

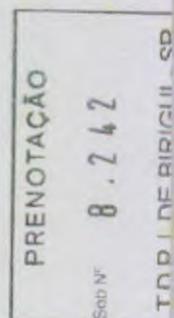
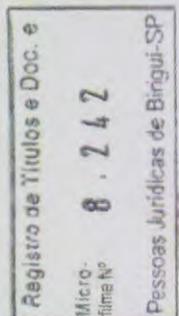
Artigo 40. O Corpo Administrativo terá regimento próprio que determine o seu comportamento e o de seus membros, devidamente aprovado pela Diretoria.

Seção VII - Das Penalidades

Artigo 41. Os funcionários estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação própria.

Artigo 42. Qualquer membro do Corpo Clínico será considerado infrator e sujeito a penalidades quando:

I - Desrespeitar o Estatuto do Hospital;





IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66, Estadual nº 3.745 e Municipal nº 422
Isento do Imposto de Renda – Ato Declaratório nº 8.100/13/71
Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66
Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

II – Desrespeitar o Regimento Interno;

III – Desrespeitar normas administrativas internas, disciplinadas no Regimento e Estatuto do Hospital;

IV – Revelar-se inábil para o exercício da profissão e/ou função, independentemente de caracterização de natureza ética.

Artigo 43. A suspeita ou denúncia de qualquer infração ética e/ou administrativa praticadas por membros integrantes do Corpo Clínico ensejará a abertura de sindicância para a devida apuração.

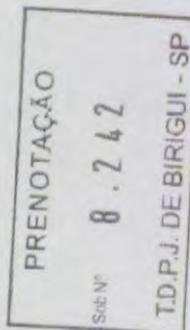
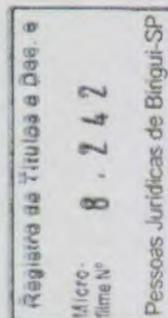
§ 1º. A abertura da sindicância será sempre atribuição de ofício da Comissão de Ética Médica do Corpo Clínico.

§ 2º. Instalar-se-á a sindicância com o simples conhecimento por qualquer dos membros da Comissão de Ética, de qualquer notícia que implique em suspeita de prática de infração de ética médica ou administrativa no âmbito da instituição.

§ 3º. Instalar-se-á, obrigatoriamente, também, a sindicância, quando, não sendo instalada de ofício for determinada pela Diretoria.

§ 4º. A Comissão de Ética Médica deverá emitir parecer conclusivo sobre a existência ou não da infração ética ou administrativa no prazo máximo 60 (sessenta) dias, contados da data em que aberta de ofício, a sindicância, ou recebida a determinação da Diretoria para instalá-la.

§ 5º. O médico a que se atribua suspeita ou que seja denunciado por infração ética e/ou administrativa deverá ser notificado pela Comissão de Ética Médica da abertura da sindicância e dos fatos que a fundamentaram, concedendo-se-lhe o prazo de 10 (dez)



dias para apresentar defesa e requerer a realização das diligências que entenda necessárias à sua implementação.

§ 6º. Concluindo o parecer pela existência de indícios de infração de ética médica, deverá a conclusão ser enviada ao Diretor Clínico para que ele a encaminhe ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, a quem compete julgar o profissional no particular.

§ 7º. Concluído o parecer pela existência de infração administrativa, estatutária e/ou regimental, a conclusão deverá ser enviada ao Diretor Clínico para que ele a encaminhe à Diretoria, a quem compete tomar as medidas cabíveis no particular.

Artigo 44. As penalidades aplicáveis aos Membros do Corpo Clínico são:

I - Advertência reservada;

II - Advertência a ser fixada internamente, em local apropriado;

III - Censura;

IV - Suspensão temporária do Corpo Clínico;

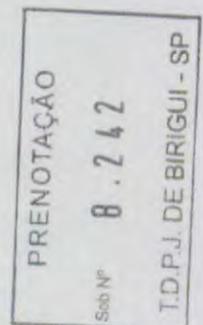
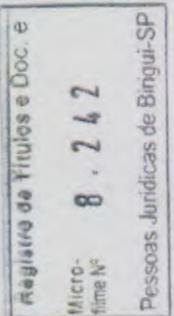
V - Exclusão do Corpo Clínico.

Artigo 45. O interessado poderá recorrer, quanto as penalidades, hierarquicamente, na seguinte ordem:

I - Ao Conselho de Administração;

II - À Diretoria;

III - À Assembleia Geral.





IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 - Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422
Isento do Imposto de Renda - Ato Delegatório - Isenção nº 8100/13/71
Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66
Organização Social de Saúde - Portaria nº 54/2016 de 23/10/2016

Capítulo IV – Dos Recursos Financeiros

Artigo 46. Os recursos financeiros necessários à manutenção da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI** poderão advir de:

I – Termos de Parceria, Termos de Fomento, Convênios, Subvenção e Contratos de Gestão firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II – Contratos e acordos firmados com empresas privadas nacionais ou internacionais;

III – Doações, legados e heranças;

IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V – Contribuições dos associados;

VI – Recebimento de direitos autorais e demais fontes de renda lícitas e permitidas legalmente a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**;

VII – Recebimento de emendas parlamentares de qualquer esfera governamental para custeio ou investimento de suas atividades estatutárias;

VIII – Recursos relacionados a projetos de pesquisa no desenvolvimento da atividade estatutária por qualquer ente público ou privado no âmbito nacional ou internacional;

IX – Atendimento a particulares;

X – Auxílios;

Registro de Títulos e Doc. e
Micro-
filme Nº 8 . 2 4 2
Pessoas Jurídicas de Birigui-SP

PRENOTAÇÃO
Nº 8 . 2 4 2
T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1335

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 - Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422
Isento do Imposto de Renda - Ato Delegatório - Seção nº 81000/13/71
Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66
Organização Social de Saúde - Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

XI - Locação de imóveis próprios;

XII - Promoções e eventos de natureza diversa;

Artigo 47. À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI é defeso a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Capítulo V - Do Patrimônio

Artigo 48. O patrimônio da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 49. Em caso de extinção ou desqualificação da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, o patrimônio, os legados ou as doações que lhe forem destinadas, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, exclusivamente quanto aos advindos do contrato de gestão celebrados nas respectivas esferas do Poder Público, serão incorporados integralmente ao patrimônio de outra organização social de saúde qualificada no mesmo âmbito federativo, ou ao patrimônio do ente federativo com quem tiver celebrado o contrato de gestão.

Capítulo VI - Da Prestação de Contas

Artigo 50. A prestação de contas da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI atenderá no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Registro de Títulos e Doc. e
Mircq:
filme Nº 0.242
Pesquisas Jurídicas de Birigui-SP

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 0.242
T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1936

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 - Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422

Isto do Imposto de Renda - Ato Declaratório - Isenção nº 84.000/13/71

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66

Organização Social de Saúde - Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

II - A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Irmandade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso da aplicação dos eventuais recursos, objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;

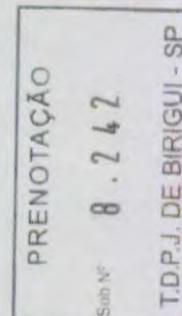
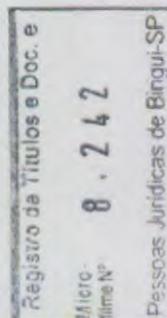
V - A **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI** adotará práticas de gestão administrativas, necessárias suficientes, a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação de processos decisórios;

VI - A **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI** fará publicar obrigatoriamente no Diário Oficial da União, Estado e/ou Município os relatórios financeiros e de execução dos contratos de gestão firmados, de acordo com o órgão e ente público, das respectivas esferas Federal, Estadual, Municipal;

VII - A **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI** fará publicar obrigatoriamente de forma trimestral, no Diário Oficial, os relatórios financeiros e o relatório de execução do contrato de gestão, quando celebrado com este ente federal.

Capítulo VII - Das Disposições Gerais.

Artigo 51. A **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI** será dissolvida por aprovação e disposição do Conselho de Administração, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros.





IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.302/66 - Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422
Isento do Imposto de Renda - Ato Declaratório - Isenção nº 81000/13/71
Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66
Organização Social de Saúde - Portaria nº 56/2016 de 27/10/2016

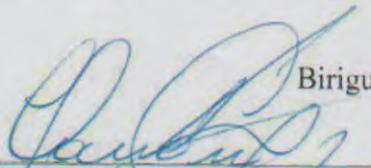
Artigo 52. A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI fará publicar na imprensa e no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, o manual de qualidade, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público e o plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados da entidade.

Artigo 53. O presente Estatuto Social poderá ser reformado no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração, e em qualquer tempo, observado o disposto nas normas deste estatuto e na legislação em vigor, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

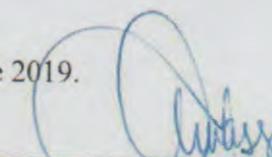
Artigo 54. Os casos omissos no presente, por si serão resolvidos pela Diretoria Executiva referendada pela Assembleia Geral.

Artigo 55. Desde já fica eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto Social, o Foro da Comarca de Birigui no Estado de São Paulo, por mais privilegiado que qualquer outro possa vir a ser.

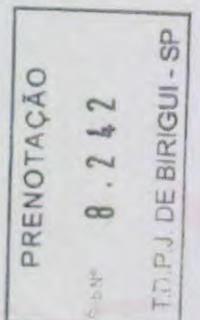
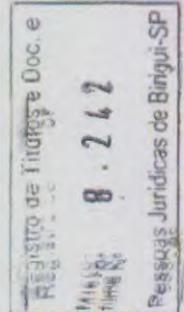
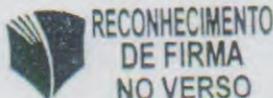
O presente Estatuto foi alterado por unanimidade em reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de março de dois mil e dezenove, nos termos do artigo 4º, inciso VI, da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, conjugado com artigo 23, inciso VI, do presente Estatuto.


Cláudio Castelão Lopes
CPF 023.526.508-01
Presidente

Birigui /SP, 28 de março de 2019.


Eunice Masson
CPF 037.028.868-85
Secretária


Sérgio Luis Vianni
Advogado - OAB/SP nº 322.100



RECONHECIMENTO

Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Birigui (SP)

Rua João Galó, 42 - Centro - CEP: 16200-085 - Fone: (18) 3644-1530

Elizabete Josina Vicentin Vale Gaetti - Oficiala

Apresentado, protocolado e registrado em microfilme, no registro de

Pessoa Jurídica, sob o nº 8.242, Birigui 29.05.2019.

Ano/Averb junto a constituição reg. sob nº R. 02 - Lv.A

Emolumentos - Estado - Ipeesp - Reg.Civil - Justiça - MP - ISS - Total

226,87	64,61	44,24	11,95	15,53	11,00	9,08	383,28
			OFICIAL				

Luis Alberto Gaeti Padovan
Escrevente Autorizado

2º CARTÓRIO
BIRIGUI - SP

2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BIRIGUI
TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BIRIGUI
Rua Senador Celso Ramos, 100 - Centro - Birigui - SP - CEP: 16200-085 - Tel.: (18) 3211-2100

Reconheço por semelhança sem valor econômico a(s) firma(s)
des: CLAUDIO CASTELAO LOPES, ELIANE MARSON, SERGIO LUIS VIANNI.
Dou fé.
BIRIGUI - SP, 07 de abril de 2019.
Em test. 1 da verdade.
RENAN SOARES FERREIRA DE CASTRO - ESCRIVENTE
Segurança: 4850485250484957495370495055 Valor Total: R\$ 18,72.

112847
FIRMA 1
S10129AA01866934

112847
FIRMA 2
S20129AA0024033

2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BIRIGUI-SP
(18) 3211-2100
Soares Ferreira de Castro
Escrevente

BIRIGUI-SP

Telefone: (18) 3644-1520 / 3644-1530 - Expediente das 09:00h às 16:00h

Rua João Galo, 42 - Centro - Birigui - SP - 16200-085

CNPJ: 51.099.687/0001-03

Elizabeth Josina Vicentini Vale Gaetti

Oficiala

C E R T I F I C A

Que o presente título foi recepcionado sob nº *** **8.242** em 14/05/2019, registrado, digitalizado e microfilmado nesta data em Pessoa Jurídica sob o número *** **8.242** conforme segue:

APRESENTANTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI

Natureza do Título: ALTERAÇÃO CONTR. P. JURÍDICA

RECIBO DE PAGAMENTO

EMOLUMENTOS.....	= R\$ 226,87
AO ESTADO.....	= R\$ 64,61
À CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA - IPESP	= R\$ 44,24
COMPENSAÇÃO REGISTRO CIVIL - SINOREG.....	= R\$ 11,95
TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	= R\$ 15,53
MINISTÉRIO PÚBLICO.....	= R\$ 11,00
AO MUNICÍPIO.....	= R\$ 9,08
Diligências/Condução/Correios.....	= R\$ 0,00
VALOR TOTAL DAS CUSTAS	= R\$ 383,28
VALOR DO DEPÓSITO.....	= R\$ 383,28
saldo	= R\$ 0,00

Birigui/SP, 29/05/2019.


Luis Alberto Gaeti Padovan
 Oficial / Escrevente Autorizado

Emolumentos do Estado e contribuição de aposentadoria recolhidos pela guia n.º. 30/05/2019. Declaro que nesta data, recebi a 1ª. via deste recibo.

Ass.: _____

Nome.: _____

End.: _____

Data.: ____ / ____ / ____





IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
FUNDADA EM 1935

Declarada de utilidade pública estadual e municipal.
Organização Social de Saúde - Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI QUE SERÃO REALIZADAS CONJUNTAMENTE EM 13 DE JUNHO DE 2020 (13.06.2020).

O Presidente, Sr. Cláudio Castelão Lopes, no uso de suas atribuições, vem por meio deste, convocar para ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA (seção I - artigo 15) E ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (artigo 19) DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI QUE SERÃO REALIZADAS CONJUNTAMENTE, inscrita no CNPJ nº 45.383.106/0001-50, com sede na Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa, nº 115 - Bairro Silvares - na cidade de Birigui/SP, a serem realizadas no espaço da CAPELA DA SANTA CASA, em primeira chamada às 10h:00min e em segunda chamada após 30 minutos, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

Pauta da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:

1. Aprovação da proposta de programação anual da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui;
2. Apreciar o Relatório Anual da Diretoria;
3. Discutir e Homologar as contas e o balanço anual, aprovados pelo Conselhos de Administração e Fiscal;

Pauta da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

1. Aprovação da extensão do mandato dos integrantes do Conselho Fiscal e ratificação dos atos praticados no último ano do mandato (2019/2020)
2. Para eleger o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração, na forma estabelecida nos artigos 19, inciso II do Estatuto Social;
3. Eleição da nova Diretoria na forma estabelecida no artigo 23, inciso IV do Estatuto Social, constituída por Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor Jurídico, para um mandato de 04 anos (2020/2024);
4. Outros assuntos de interesse da entidade.

PRENOTAÇÃO	
Sob Nº	8.715
T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP	

Registro de Títulos e Doc. e	
Micro-filme Nº	8.715
Pessoas Jurídicas de Birigui-SP	



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de utilidade pública estadual e municipal.
Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

Disposições:

- Em razão da pandemia Covid19, será obrigatória a utilização de máscara no local de votação.
- Os Associados interessados em concorrer a Eleição para o Conselho Fiscal e/ou para Eleição do Conselho de Administração, poderão protocolar as inscrições na sede da entidade até às 17hrs do dia 12.06.2020. (Rua Dr. Carlos de Carvalho Rosa, 115 – Sala da Administração)
- Juntamente com a inscrição os Associados deverão apresentar as Declarações de Desimpedimento e de Inexistência de Parentesco; conforme modelos constantes do Anexo I deste Edital;
- O Associado poderá ser representado nas respectivas Assembleias Gerais por meio de procuração com poderes específicos e com firma reconhecida;
- O sufrágio será realizado através de voto secreto;

PRENOTAÇÃO

Ser N° 8 . 7 1 5

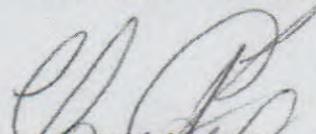
T.O.P.J. DE BIRIGUI - SP

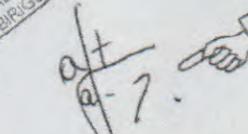
Registro de Títulos e Doc. e

Micro-filme N° 8 7 1 5

Pessoas Jurídicas de Birigui-SP

Aos três dias do mês de junho de dois mil e vinte (03.06.2020), assinam conjuntamente o presente Edital pela IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, os Sr.º Diretores:


Cláudio Castela Lopes
Diretor Presidente


Valter Pancioni
Diretor Financeiro


Miguel Ribeiro
Diretor Administrativo

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BIRIGUI

TABELIÃO PELO PAULO RICHALDIN

Reconheço por semelhança sem valor econômico a(s) firma(s) de: CLAUDIO CASTELAO LOPES, VALTER PANCIONI, MIGUEL RIBEIRO. Dou fé. BIRIGUI - SP, 19 de junho de 2020.

DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BIRIGUI-SP

Em test. da verdade. LUCAS FERREIRA - ESCRIVÃO

Fone (18) 3210-2100

Lucas Ferreira

Escreve Segurança: 4957485450485048475151563336 Valor Total: R\$ 19,50.

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BIRIGUI

FIRMA 1 112847 \$10129AA0195175

FIRMA 2 112847 \$20129AA0026323

Rua Dr. Carlos de Carvalho Rosa, 115 - Bairro Silveiras - CEP-16200-917 - Birigui/SP
(18) 3649-3100 CNPJ 45.383.106/0001-50 www.santacasabirigui.com.br



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422

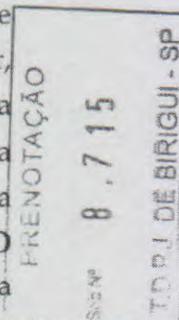
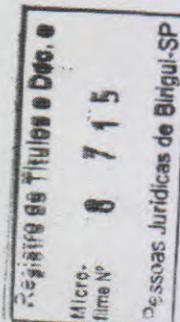
Isento do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66

Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI REALIZADA EM 13 DE JUNHO DE 2020 (13.06.2020).

- Aos treze dias do mês de junho de dois mil e vinte (13.06.2020), na sede da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, inscrita no CNPJ (MF) 45.383.106/0001-50, localizada na Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa n.º 115, Bairro Silvares, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, atendendo a convocação do Senhor Presidente, afixado na sede da Irmandade, para tratar dos seguintes assuntos: **Pauta da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**: 1) Aprovação da proposta de programação anual da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui; 2) Apreciar o Relatório Anual da Diretoria; 3) Discutir e Homologar as contas e o balanço anual, aprovados pelo Conselhos de Administração e Fiscal; Abriu-se o salão da Capela da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, às 09h e 30min, com a chegada dos irmãos, procedeu-se ao início de assinaturas da lista de presença. A sessão estava agendada para começar, em primeira, chamada às 10h. Aguardou-se mais 30 minutos e, em segunda chamada, iniciou-se a sessão. O Presidente Claudio Castelhão Lopes fez a leitura dos itens do edital acima descrito, em seguida, fez a indicação para compor a mesa como Secretários **ROBERTO FELÍCIO BINI** e **LUCIANO LOPES GONÇALVES**. Colocada em votação por aclamação acerca da nomeação dos membros da mesa, aprovou-se por unanimidade as indicações. Preliminarmente, o Sr.º Presidente agradeceu a presença de todos, relatou o progresso da entidade que firmou diversos contratos de gestão nos últimos anos para gerir e administrar Hospitais, Unidades Básicas de Saúde e Pronto Socorros, em vários Municípios no Estado de São Paulo e em outros Estados, bem como das melhorias pelas quais passam o prédio da sede da entidade. Prosseguindo, foi exibido um vídeo institucional com apresentação das atividades realizadas nos projetos administrados pela Irmandade e demais reformas e projetos realizados em 2019. Ao final do vídeo institucional, o Sr. Presidente instou os presentes a apresentarem críticas, sugestões, com o fim de interação entre a administração e os irmãos. Após, houve a citação de alguns **PROJETOS EM ANDAMENTO PARA O ANO 2020**: Aprovação do AVCB do Corpo de Bombeiros - Remoção de algumas portas dos setores que ainda são do tipo



(correr) com abertura pelas laterais, instalação de porta com barra antipânico, com abertura para o sentido do fluxo; Instalação de uma porta automatizada com sensor na entrada da recepção principal; Instalação de placas de sinalização tipo fotoluminescente nas rotas de fuga, saídas de emergência e equipamentos de proteção contra incêndio; Central de alarme de incêndio tipo endereçável com capacidade para 250 setores com cabo blindado para cada setor; Instalação de sistema de detecção de fumaça óptico em todos os setores, seguindo o projeto aprovado; Instalação de Detectores de fumaça tipo termovelocimétrico na casa de máquinas, compressores, equipamentos da central de esterilização CME e na cabine de geração de energia; Instalação de Sirenes do tipo audiovisual em todos os setores conforme indicação do projeto aprovado; Instalação de botoeiras de acionamento manual tipo (quebra vidro), nos 20 setores da edificação; Instalação de mangueira de incêndio tipo II de 30 metros com esguicho regulável e adaptadores de bronze de 1.1/2"; Ministração de treinamento teórico e prático dos brigadistas da utilização adequada dos equipamentos de combate contra incêndio, bem como implantação do plano de abandono da edificação em caso de emergência; Outrossim, o custo aproximado dos serviços a serem realizados é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). **Frise-se que já foram instalados:** - Base de concreto armado e Reserva Técnica de Incêndio com capacidade de 30 mil litros; Instalação de bomba de recalque de 10,5cv, Bomba Jockey para manter a rede pressurizada; Quadro de comando da bomba com dispositivos de segurança, e "pressostatos" para acionamento automático da bomba no caso de utilização dos hidrantes; Iluminação autônoma de emergência em todos os setores indicando os locais de saída; Tubulação em aço galvanizado à fogo de 2.1/2" devidamente fixada e pintada em vermelho conforme instrução técnica, registros e válvulas de retenção, registros externos para reabastecimento emergencial de viaturas tipo moto bomba em duas vias de acesso ao prédio e ainda, foram instalados 14 abrigos de hidrantes. Prosseguindo com as projeções para o ano de 2020, referente as construções e reformas através de emendas parlamentares, parcerias e doações, além de eventos e através de recursos próprios da entidade: **em fase de aprovação do projeto** - a construção de um novo Necrotério; reforma e ampliação da UE3 – a ideia é transformar quartos com 02 leitos cada com banheiros individuais para cada quarto, todos com ar condicionados, poltronas confortáveis e frigobar; **em fase de projeto** - a reforma e ampliação da UE1 – a ideia é transformar quartos com

Registro de Títulos e Doc. e
Micro-filme Nº 8 7 1 5
Pessoas Jurídicas de Birigui-SP

PRENOTAÇÃO
Sub Nº 8 7 1 5
T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP